Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei Nº 063/93

Protocolo Nº 1101/93 - processo nº 3161

Autor Poder Executivo

SÚMULA ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 25 / 10 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 25 / 10 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO *em* 25 / 10 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇAM. E FISCALIZ. *em* 25 / 10 / 19 93

A COMISSÃO DE _____ *em* ____ / ____ / 19 ____

PRESIDENTE

APROVADO *1.ª discussão*	APROVADO *2.ª discussão*
Em 25 / 10 / 19 93	*Em* 27 / 10 / 19 93
1.º SECRETÁRIO	1.º SECRETÁRIO

3.ª discussão

Em ____ / ____ / 19 ____

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 27 / 10 / 19 93

PRESIDENTE

Encaminhado em 29 / 10 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

GRÁFICA MARECHAL LTDA.

PROJETO DE LEI nº 063/93

Data: 25 de outubro de 1993.

SÚMULA: ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 30% (trinta por cento), os valores dos vencimentos, salários, funções gratificadas e cargos comissionados, dos servidores e funcionários públicos municipais, com excessão dos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério que receberão um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 01 de outubro de 1993, incidente sobre os valores salariais referentes a setembro do exercício em curso.

Parágrafo 1º - Aos Professores Municipais será concedido um abono salarial no valor de CR$ 3.657,00 (três mil, seiscentos e cincoenta e sete cruzeiros reais), por turno, no mês de outubro do corrente exercício.

Parágrafo 2º - As frações de centavos, provenientes da aplicação do percentual especificado no "caput" deste artigo, serão arredondadas para maior unidade de cruzeiros reais.

Artigo 2º - Ficam reajustados no mesmo critério do artigo anterior, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Artigo 3º - Fica fixado o salário-família de que trata o Capítulo V, Título III, da Lei Municipal nº 527, de 02 de setembro de 1969, em CR$ 185,00 (cento e oitenta e cinco cruzeiros reais), por dependente, a partir de 01 de outubro de 1993.

Artigo 4º - A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotação própria do Orçamento do Município.

(Segue/Fls.02)

(Projeto de Lei nº 063/93, de 25-10-93 - Fls.02)

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 1993.

Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 078/93

J. R
F.O.F

Senhor Presidente:

Remetemos, em apenso, para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 063/93, que visa obter autorização para reajustar em 30% os vencimentos e salários básicos do funcionalismo municipal, com exceção dos professores, que receberão um reajuste de 25%, a partir de 01 de outubro de 1993.

Aos professores municipais ainda será concedido um abono salarial de CR$ 3.657,00 (três mil, seiscentos e cinqüenta e sete cruzeiros reais), por turno, para o mês de outubro.

Os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município, assim como o salário-família previsto na Lei nº 527/69, também serão reajustados na mesma proporção e a partir da data acima especificada.

Vale esclarecer, na oportunidade, que o constante no Plano de Lei em tela, foi devidamente acordado entre esta Administração e a Comissão de Representantes de Professores e Servidores Municipais, indicada pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Marechal Cândido Rondon.

Assim, submetemos a matéria à elevada deliberação dessa Câmara Muni-

PROTOCOLO GERAL
Nº 1101/93
EM 25/10/93
ENCARREGADO

(segue/fls. 2)

Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

AR

ALL/IS/is

cipal, encarecendo por sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 1993.

Ademir A. O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL

Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 145/93 **REFERENTE** Proj.de Lei 063/93.

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei nº 063/93.

A matéria altera vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

Analisado o mérito, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1993.

Valdir Port
Relator

Miguel F. Reichert
Presidente

Edson Wasem
Membro

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 146/93 REFERENTE Proj.de Lei 063/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 063/93.

A matéria altera vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a Comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1993.

Miguel F.Reichert
Relator

Valdir Port
Presidente

Nilson Hachmann
Membro

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 1101/93

PROJETO DE LEI Nº 063/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 25 | 10 | 93

EM EXPEDIENTE 25 | 10 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em 25 | 10 | 93	Parecer Favorável
Finanças e Orçamento	em 25 | 10 | 93	Parecer Favorável
Obras e Serviços Públicos	em | |	Parecer
Educ. Saúde e Assist. Social	em | |	Parecer

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em 25 | 10 | 93 — Resultado Aprovado por unanimidade

2.ª Discussão em 27 | 10 | 93 — Resultado Aprovado por unanimidade

3.ª Discussão em \| \| — Resultado

Observações

Encaminhado em 29 | 10 | 93

Sancionado em 29 | 10 | 93

Vetado em \| \|

LEI N.º 2.849

sidente do Sindicato.
Tereza T. S. Machado.

Ata 25

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de Hum mil, novecentos e noventa e três, reuniu-se com o Prefeito Municipal, alguns membros da Comissão de Funcionários do Sindicato, para reavaliar a proposta de reajuste salarial discutida no mês anterior e aprovada na ocasião. O Prefeito colocou sobre a proposta da administração, que seria a de equiparar o índice de aumento em 30% para todos os funcionários (trinta porcento), pois acredita que dar o aumento diferenciado p/ professores e demais funcionários, vai ocasionar problemas como polêmicas na Câmara e nos meios de comunicação.

A comissão pediu que se mantivesse a proposta do mês anterior. Sendo assim, ficou decidido que haverá neste mês um aumento diferenciado. Será de 30% (trinta porcento) para os funcionários e 25% (vinte e cinco porcento) para os professores, mais o abono necessário para garantir 1.6 salário mínimo vigente p/ estes. A comissão se propôs a defender esta proposta. A ata foi lida e aprovada e vai assinada por mim que secretariei a reunião e demais presentes.

Piorani